

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 727/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 139/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE COLORADO.

## PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Colorado.

**Art. 1º** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Colorado, com dispensa de licitação, do imóvel com área de 892,70 m<sup>2</sup>, constituído pelo lote 01, da quadra 11, situado no Loteamento Jardim Esperança, registrado sob a matrícula nº 23.149 do Registro de Imóveis da Comarca de Colorado.

**Art. 2º** As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

**Art. 3º** O Escritório Regional de Maringá - ERMA da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **13920.221.3693CohaparColorado.pdf**.

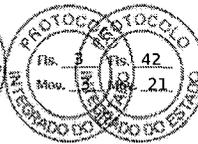
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 29/08/2023 11:36.

Inserido ao protocolo **20.221.369-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 29/08/2023 09:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**46e747434beb489e959a924c7775c72e**.



OF/GAB Nº 328/2022

Colorado, 21 de outubro de 2022.

**ASSUNTO: Complementação à solicitação referente à Transferência de domínio (DOAÇÃO/e ou REVERSÃO) para o Município de Colorado – Áreas Institucionais, Comerciais, Ruas e ou Logradouros pertencentes à COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**

Protocolo E-Protocolo: nº 18.100.993-4

**Ilmo. Sr: Diretor Administrativo e Financeiro da COHAPAR**

**Sr. Paulo de Castro Campos**

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio do presente em complementação à solicitação de transferência de domínio (**DOAÇÃO/e ou REVERSÃO**) das áreas em questão outrora citadas em ofícios anteriormente encaminhados a esta Honrosa Diretoria, em especial no que diz respeito às **ÁREAS COMERCIAIS** apresentamos as seguintes **Justificativas**, conforme segue:

As presentes **ÁREAS COMERCIAIS**, correspondem aos seguintes lotes:

**Lotes:**

**01) QUADRA 11: L1 LOTE COMERCIAL (COHAPAR) A= 892,70 M<sup>2</sup>.**

No referido Lote, encontra-se edificado o Centro Comunitário do Bairro Jardim Esperança.

Esta municipalidade objetiva com a presente transferência de domínio (**DOAÇÃO/e ou REVERSÃO**), promover a administração e a manutenção do local, **ofertando aos munícipes do referido Bairro** a utilização do espaço para a promoção de projetos sociais de toda a natureza, bem como, para a realização de eventos festivos e culturais.

Inserido ao protocolo 18.100.993-4 por: Anderson Luiz do Carmo em: 07/12/2022 12:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 51354a47546f7f9e78d8f550705262bd.

Inserido ao protocolo 20.221.369-3 por: Anderson Luiz do Carmo em: 02/06/2023 13:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a202ba1f332c6b38fff37f4e1d9167fc.

Inserido ao protocolo 20.221.369-3 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 29/08/2023 09:31. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8320bcc3620f3c98cefddb1ce32d6d88.



GOVERNO MUNICIPAL  
**COLORADO**

02) QUADRA 02: L11 LOTE COMERCIAL (COHAPAR) A= 848,00 M<sup>2</sup>:

03) QUADRA 16: L4 LOTE COMERCIAL (COHAPAR) A= 856,36 M<sup>2</sup>:

Esta Municipalidade sugere à COHAPAR que os referidos lotes, sejam comercializados "vendidos", para que no local sejam implantados equipamentos com farmácias, supermercados ou qualquer outro comércio, pois como se é sabido, o Bairro em questão fica a quase 04 Km do centro da cidade, o que traria conforto e expandiria a economia local.

Dadas as justificativas e sugestões aqui discorridas, aguarda-se o deferimento do que se foi solicitado dentro do estrito procedimento legal.

Que a Administração Pública Municipal, encontra-se pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Certos da vossa valiosa compreensão antecipamos, nossos protestos de estima e consideração, nos colocando a inteira disposição para o que for necessário.

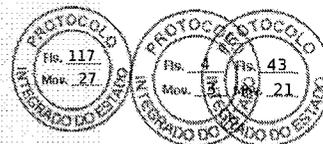
Atenciosamente.

  
Marcos José Consalter de Mello  
Prefeito Municipal

Aos Sr. Diretor Administrativo e Financeiro – da COHAPAR

Sr. Paulo de Castro Campos.

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145 - Centro  
CEP 87030-010 – Maringá- PR  
Telefone: (44) 3219-5300



**DESPACHO**

**Protocolo: 20.221.369-3**

1. Encaminhe-se às fls. 40-43 a Mensagem nº 139/2023, do Exmo. Senhor Governador com a respectiva proposição e ofício solicitando doação de imóvel;
2. Ao final da tramitação, retorne-se à Diretoria Legislativa desta Casa Civil para as providências cabíveis.

**PAULO MATEUS CHIARELLI  
DIRETOR LEGISLATIVO**



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO.20.221.3693139.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 29/08/2023 12:03 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo **20.221.369-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 29/08/2023 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3ba424ced4c46cf4d4e62e03377ba960**.

MENSAGEM Nº 139/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Colorado, do imóvel registrado sob a matrícula nº 23.149 do Registro de Imóveis da Comarca de Colorado, com área de 892,70 m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Jardim Esperança.

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao desenvolvimento de projetos sociais, bem como à realização de eventos festivos e culturais.

A doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR, em reunião realizada em 13 de março de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 018/2023.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.221.369-3

I - À DAP para leitura no expediente  
II - À DA para providências.

Presidente

29 AGO 2023



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11635/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 727/2023 - Mensagem nº 139/2023**.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11635** e o código CRC **1A6C9A3A4C0D0BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11636/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11636** e o código CRC **1A6E9D3D4E0F0ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7395/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7395** e o código CRC **1D6F9B3F4C0A1DE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4157/2023

## PARECER AO PROJETO DE LEI 727/2023

—

PL Nº 727/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 139/2023

*AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR  
A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE  
COLORADO*

### PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 727/2023, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Colorado, com dispensa de licitação, do imóvel descrito no art. 1º (matrícula 23.149 do Registro de Imóveis de Colorado), constando a finalidade/interesse público na Justificativa, e determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do Município.

—

### FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada.

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de Lei ora em tela.

Considerando que a doação que se pretende efetivar tem por objeto bem imóvel – terrenos - do Estado do Paraná, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná, e como destinatário um Município (pessoa jurídica de direito interno), presente a competência do Chefe do Poder Executivo para propor a doação. No mais, a autorização que se pretende obter, por meio deste Projeto de Lei, é requisito imposto pelo art. 10, inciso I, letra “a” da Constituição Estadual:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

De outro lado, nos termos do caput do art. 76 da Lei n. 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, a doação fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado:

**Art. 76.** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

No presente caso, o interesse público a ser contemplado consta expressamente na Justificativa do Projeto:

*“A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao desenvolvimento de projetos sociais, bem como à realização de eventos festivos e culturais”*

No mais, o mesmo art. 76, em seu inc. I e em sua letra “b”, da Lei n. 14.133/21, exigem a autorização legislativa e dispensam a licitação para a presente doação:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 76.** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

### **CONCLUSÃO**

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 05 setembro de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## DEPUTADA MABEL CANTO

Relator



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4157** e o código CRC **1E6C9A3F9F3D5CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11780/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 727/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de setembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11780** e o código CRC **1D6D9A4E0B0F4FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7476/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7476** e o código CRC **1E6D9B4E0E0F4DE**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**PARECER DE COMISSÃO Nº 2823/2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 727/2023**

**Autor: Poder Executivo**

**PL – 727/2023 - Mensagem nº. 139/2023**

**AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE COLORADO.**

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 139/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Colorado.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 727/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado ao desenvolvimento de projetos sociais, bem como á realização de eventos festivos e culturais.

Ainda, o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

### CONCLUSÃO

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

### DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



---

#### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2823** e o código CRC **1D6A9C5C1A4F9FC**